



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS - P.E. 90010/2026

1 mensagem

Fábio Lucas Gouveia dos Santos <fabio.santos@3am-it.com.br>

24 de julho de 2026 às 14:19

Para: slicit@trt7.jus.br

Prezados, boa tarde!

Solicitamos esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 90010/2026 cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação para atividades de suporte técnico (Central de Serviços / Service Desk), com alocação de 10 (dez) postos de trabalho em regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra, a serem executados nas dependências dos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (Modelo N1 Interno), nos seguintes pontos:

1. Os valores estimados de viagem poderão ser objeto de disputa entre as licitantes? Ou devem ser mantidos sem alterações, garantindo a isonomia entre as propostas?
2. A empresa poderá apresentar solução para o veículo e realizar a precificação conforme seu entendimento/conhecimento?
3. A empresa poderá disponibilizar veículo próprio e não considerar o custo da diária disponibilizada no modelo de planilha?
4. Quando a empresa possuir solução divergente do modelo de planilha disponibilizado pela Administração, poderá realizar os ajustes necessários e apresentar após a fase de lance?
5. Quais são os itens obrigatórios na Aba "Custo Deslocamento para o Interior"?
6. Os valores de Hospedagem na Aba "Custo Deslocamento para o Interior" são o mínimo obrigatório? As licitantes poderão alterar?
7. Os valores de Alimentação na Aba "Custo Deslocamento para o Interior" são o mínimo obrigatório? As licitantes poderão alterar?
8. Qual a data base para fins de Reajuste? Data de apresentação da proposta ou data do orçamento? Qual a data do orçamento da Administração?

Atenciosamente,

Fábio Lucas Gouveia dos Santos

BU Governo



RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

Objeto: Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação (Suporte ao Usuário e *Field Service*)

Considerando o PE 90010/2026 (PROAD 5857/2026 - PROAD PRINC. 2780/2024) e as questões formuladas pela licitante 3 AM IT Services, presta-se a informação a seguir:

Processo: PROAD nº 2780/2024

Em decorrência dos questionamentos apresentados, a Administração decidiu rever a metodologia de custeio dos itens de deslocamento e hospedagem constantes do Termo de Referência, referentes ao atendimento das Varas do Interior. O Edital e seus anexos serão alterados e republicados, com nova definição de prazos. As respostas abaixo abordam apenas os pontos não afetados pela revisão; os demais aspectos de cada pergunta serão tratados na nova redação a ser publicada.

QUESTÃO 1

Pergunta: Os valores estimados de viagem poderão ser objeto de disputa entre licitantes? Ou devem ser mantidos sem alterações, garantindo a isonomia entre as propostas?

Resposta:

Os valores estimados de deslocamento e de hospedagem serão revistos e tratados na nova redação do Edital e do Termo de Referência, a ser republicado. O valor de alimentação permanece fixo, por força da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria, e não é objeto desta disputa.

QUESTÃO 2

Pergunta: A empresa poderá apresentar solução para o veículo e realizar a precificação conforme seu entendimento/conhecimento?

Resposta:

Quanto ao veículo, nada muda: permanece a exigência dos itens 7.7.6 e 11.4.4 do Termo de Referência de que o atendimento às Varas do Interior seja realizado por transporte sob responsabilidade da contratada (frota própria ou alugada), não podendo ser atribuída ao Tribunal qualquer despesa decorrente do uso do veículo ou de incidentes.

Quanto à precificação do deslocamento (Custo/Km), a matéria será tratada na nova redação do Termo de Referência, tendo em vista a revisão da respectiva metodologia de custeio, que será objeto de alteração e republicação do Edital.

QUESTÃO 3

Pergunta: A empresa poderá disponibilizar veículo próprio e não considerar o custo da diária disponibilizada no modelo de planilha?

Resposta:

Quanto ao veículo, sim: a disponibilização de veículo próprio (ou alugado) é de responsabilidade da contratada, nos termos dos itens 7.7.6 e 11.4.4 do Termo de Referência.

Quanto à diária, a licitante não poderá suprimir o custo de alimentação, cujo valor permanece fixo, por força da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria. Já quanto ao custo de hospedagem, a matéria será tratada na nova redação do Termo de Referência, tendo em vista a revisão da respectiva metodologia de custeio, que será objeto de alteração e republicação do Edital.

QUESTÃO 4

Pergunta: Quando a empresa possuir solução divergente do modelo de planilha disponibilizado pela Administração poderá realizar os ajustes necessários e apresentar após a fase de lance?

Resposta:

No tocante aos custos de deslocamento e de hospedagem para atendimento às Varas do Interior, a matéria será tratada na nova redação do Edital e do Termo de Referência, tendo em vista a revisão da respectiva metodologia de custeio, a ser republicada com nova definição de prazos.

Quanto ao custo de alimentação, este permanece fixo, por força da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria, não sendo admitida sua alteração ou supressão, inclusive após a fase de lances.

QUESTÃO 5

Pergunta: Quais os itens obrigatórios na Aba "Custo Deslocamento para o Interior"?

Resposta:

Os itens obrigatórios continuam sendo: custo de deslocamento (Custo/Km), hospedagem e alimentação. A metodologia de custeio do deslocamento e da hospedagem será revista na nova redação do Termo de Referência, a ser republicado. O custo de alimentação permanece fixo, por força da CCT vigente para a categoria.

QUESTÃO 6

Pergunta: Os valores de Hospedagem na Aba "Custo Deslocamento para o Interior" são o mínimo obrigatório? As licitantes poderão alterar?

Resposta:

Matéria a ser tratada na nova redação do Termo de Referência, tendo em vista a revisão da metodologia de custeio da hospedagem, que será objeto de alteração e republicação do Edital.

QUESTÃO 7

Pergunta: Os valores de Alimentação na Aba "Custo Deslocamento para o Interior" são o mínimo obrigatório? As licitantes poderão alterar?

Resposta:

Sim, são valores mínimos obrigatórios. Não, as licitantes não poderão alterá-los. Os custos de alimentação correspondem ao mínimo fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente para a categoria e devem ser mantidos nos exatos valores estabelecidos, sob pena de rejeição da planilha. Este item não é afetado pela revisão de que trata este documento.

QUESTÃO 8

Pergunta: Qual a data base para fins de Reajuste? Data da apresentação da proposta ou data do orçamento? Qual a data do orçamento da Administração?

Resposta:

- **Para os Custos de Mão de Obra:** A contagem do prazo inicia-se a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada.
- **Para os Custos Decorrentes do Mercado (Insumos e Deslocamento):** A contagem do prazo inicia-se estritamente a partir da data de apresentação da proposta.

A data do orçamento da Administração é 26 de março de 2026.

Essa definição está fundamentada no Item 13.2, alíneas "a" e "b" do TR e não é afetada pela revisão de que trata este documento.

Carlos Trajano de Oliveira

Analista Judiciário - Especialidade Tecnologia da Informação